



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito do Atlo Molócuè:

Despacho.

Governo do Distrito do Gurúe:

Despacho.

Governo do Distrito de Ribáuè:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação dos Produtores de Nacuaca (ASSOPANA).

Associação Ohawa Omale.

Associação de Camponeses de Mavili-FOCAMA.

Albaka Merceria, Limitada.

AVM-Consultores, Limitada.

Cabo Eléctrico, Limitada.

CleanNet Moz, Limitada.

Colégio Santa Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cruz Mining Exploration, Limitada.

Elite Nails e SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmalife – Sociedade Unipessoal, Limitada.

For Mozambique, Limitada.

Igreja Ventos da Justiça do Espírito Santo.

Impacto Corretores de Seguros, Limitada.

Junayed Tours & Travels, Limitada.

Khurula Investimentos, Limitada.

Logico, Limitada.

Marambwé Capital, S.A.

Merceria Ravat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miba, Limitada.

Mozambique North Mining - 2, Limitada.

Mozambique North Mining, Limitada.

Mozgist – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naja Petro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RAJUMU Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabanna Quarries, Limitada.

SBI Partner – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SBI Serviços, Limitada.

Sertec, Limitada.

The Meat 'n Ocean Co, Limitada.

Transfarma (Moçambique), Limitada.

VQ Corner, Limitada.

Wealth Mining - 2, Limitada.

Wealth Mining - 3, Limitada.

Xica Imobiliária, Limitada.

ZCS Comércio e Logística, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Ventos da Justiça do Espírito Santo como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ventos da Justiça do Espírito Santo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 7 de Janeiro de 2020. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

## Governo do Distrito do Alto Molócuè

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Produtores de Nacuaca, requereu ao posto administrativo de Sede, do distrito do Alto Molócuè,

o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatuto da constituição

Apreciando os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinadas e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e com observância do disposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Nacuaca.

Governo do Distrito do Alto Molócuè, 16 de Novembro de 2010. — O Administrador do Distrito, *Fernando Remane Namucua*.

---

## Governo do Distrito do Gurué

---

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ohawa Omale, requereu ao Governo Distrital o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, estatutos da associação reconhecidos pela Conservatória dos Registos e Notário, cópia da Certidão do Registo Definitivo passado pela Conservatória de Entidades Legais e que fazem fé a existência no processo da certidão de Reserva de Nome, os registos criminais e cópias dos documentos dos dez membros associados.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

permissíveis e que o ato de constituir e estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, pelo que nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 158, do Código Civil, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ohawa omale com sede na cidade de gurué, Distrito de Gurué Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 19 de Novembro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

---

## Governo do Distrito de Ribáuè

---

### DESPAGHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Camponeses de Mavile-Focama do Distrito de Ribáuè no Posto Administrativo de Lapala, na Comunidade de Mavili, requereu ao Governo do Distrito de Ribáuè, o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respetivos estatutos constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma Associação de Camponeses de Mavile - FOCAMA para o desenvolvimento, para produção agrícola que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o ato da constituição os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva a Associação de Camponeses de Mavili-FOCAMA.

Governo do Distrito de Ribáuè, 17 de Novembro de 2020. — O Administrador, *Emanuel Dias José Impissa*.

---

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

## Associação dos Produtores de Nacuaca (ASSOPANA)

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação dos Produtores de Nacuaca (ASSOPANA) com sede no Povoado de Nacarar, localidade de de Nivava, posto administrativo de Molocue - sede, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101354695, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A associação adopta a denominação da Associação dos Produtores de Nacuaca (ASSOPANA).

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

A Associação dos Produtores de Nacuaca (ASSOPANA) uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade

jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Um) Objecto geral: Melhorar as condições socioeconómicas e culturais dos membros dos membros associados;

Dois) Objectivos específicos:

- a) Apresentar e debater os problemas da associação e definir planos de acção para a sua resolução;

- b) Planificar actividades da associação baseadas nos interesses ou preocupações dos associados;
- c) Planificar a campanha de comercialização com base nos contactos feitos;
- d) Incluir o plano de produção da associação com base na pesquisa de mercado letificado;
- e) Reinar os membros em técnicas modernas de cultivo de culturas agrícolas;
- f) Realizar acções de formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos membros em matéria agrícola;
- g) Capacitar os produtores em técnicas de comercialização agrícola;
- h) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país e do estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A Associação dos Produtores de Nacuaca (ASSOPANA), tem o tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação dos Produtores de Nacuaca (ASSOPANA), constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos se de produtores dos Produtores de Nacuaca (ASSOPANA), tem direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano a sessão ocorre em Junho em cada ano e os trabalhos são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderão ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos sendo necessária pelo menos a presença de setenta e cinco por cento dos membros nas assembleias com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da Associação Agrícola dos Produtores de Nacuaca (ASSOPANA) no pleno gozo dos seus direitos concordarem por unanimidade na sua inclusão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Seis) Regulamento interno da Associação Agrícola de Produtores dos Produtores de Nacuaca (ASSOPANA) estabeleceu a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Fusões)**

Associação dos Produtores de Nacuaca (ASSOPANA), poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividades.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Associação)**

A Associação dos Produtores de Nacuaca (ASSOPANA) poderá associar-se com outros do tipo, a nível local ou nacional.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Todo o omissio será regulado com se necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável das associações em geral e às cooperativas em especial no país.

Quelimane, 21 de Julho de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Associação Ohawa Omale

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Ohawa Omale com sede no bairro Comento, posto administrativo de Gurué - sede, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101340783, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A associação adapta a denominação da Associação Ohawa Omale.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza)**

A Associação Ohawa Omale uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira,

administrativa e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

É objectiva associação:

- a) Organização os seus membros para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento social;
- b) Desenvolver o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parceiras;
- c) Fermentar o aumento das produtividades e facilitar as actividades de comercialização aos seus membros ai nível local;
- d) Facilitar a implementação de actividades de geração de renda aos membros para o sustento familiar;
- e) Facilitar a ligação com actores da cadeia agrícola.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A Associação Ohawa Omale, tem o tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação Ohawa Omale, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos se de Produtores Ohawa Omale tem direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano a sessão ocorre em Junho em cada ano e os trabalhos são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderão ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos sendo necessária pelo menos a presença de setenta e cinco por cento dos membros nas assembleias com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros

da Associação Agrícola de Produtores Ohawa Omale no pleno gozo dos seus direitos concordarem por unanimidade na sua inclusão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Seis) Regulamento interno da associação agrícola de Produtores Ohawa Omale estabeleceu a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da Associação agrícola de Produtores Ohawa Omale, receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos dos sócios prestados sobre as operações culturais;
- b) Donativos diversos dotados a associação por entidades, individualidades organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- c) Reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aplicações dos resultados)

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) Entre cinco a vinte por cento destinado a reserva de amortizações;
- c) O restante é para a constituição de caixa de poupança e crédito para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Fusões)

Associação Ohawa Omale, poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividades.

#### ARTIGO NONO

##### (Associação)

A Associação Ohawa Omale poderá associar-se com outros do tipo, a nível local ou nacional.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável das associações em geral e às cooperativas em especial no país.

Quelimane, 24 de Junho de 2020. —  
A Conservadora *Ilegível*.

## Associação dos Camponeses de Mavile FOCAMA

Certifico, para efeitos de publicação, que veio no dia vinte sete de Novembro de dois mil e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101380114, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador do notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação dos Camponeses de Mavile adiante designada por FOCAMA, constituída entre os membros: Joaquim Lancheque Marques Paneleque, solteiro, maior, natural de Ribàué, portador do Bilhete de Identidade n.º 8121999, emitido aos 21 de Março de 2000, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribàué, Anita Pretequete Lucumuno, solteira, maior, natural de Ribàué, portador do Bilhete de Identidade n.º 030968J, emitido aos 4 de Outubro de 2000, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribàué, Eduardo Carlitos Uareque, solteiro, maior, natural de Ribàué, portado do Bilhete de Identidade n.º 8101498, emitido aos 4 de Agosto de 1998, emitida Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribàué, Mário João Mulacussa, solteiro, maior natural de Ribàué, portado do Bilhete de Identidade n.º 1221824, emitido aos 12 de Março de 1997, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribàué, Ernesto Marques Peneleque, solteiro, maior natural de Ribàué, portado do Bilhete de Identidade n.º 1221824, emitido aos 12 de Março de 1997, emitida Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribàué, Jacinto Carlito, solteiro, maior, natural de Ribàué, Portado de Bilhete de Identidade n.º 03045292R, emitido aos 1 de Julho de 2000, emitida Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribàué, Daniel Saíde, casado, natural de Ribàué, portador do Bilhete de Identidade n.º 0305747, emitido aos 9 de Outubro de 2001,

solteiro, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula residente em Ribàué, Alberto Cassimo Muapeiua, solteiro, maior, natural de Ribàué, portador do Bilhete de Identidade n.º 1389238, emitido aos 15 de Abril de 1998, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribàué, Adriano Raul, solteiro, maior, Natural de Ribàué, portador do Bilhete de Identidade n.º 03012142V, emitido aos 17 de Outubro de 2000, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribàué, Ernesto Rumeieque, solteiro, maior, natural de Ribàué, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010785V, emitido aos 10 de Outubro de 2000, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Ribàué. Celebram o presente contrato com base nos artigos que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, âmbito, sede e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A Associação adaptada a denominação de Associação dos Camponeses de Mavile-adiante designada por FOCAMA, e uma pessoa colectiva de direitos privados e sem fins lucrativos.

Dois) A associação, goza de Personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

A associação, e uma organização de âmbito de província de Nampula, com sede em Mavile, Iapala, distrito de Ribàué, província de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A FOCAMA tem como objectivo:

- a) Produzir e conservar produtos agrícolas e posterior distribuição aos seus membros;
- b) Processar e comercializar os produtos agrícolas, em particular dos seus membros e da comunidade em geral;
- c) Melhorar a dieta alimentar com vista a ajudar os que padecem de HIV / SIDA;

- d) Divulgar o programa de combate as doenças endémicas e epidemias no seio das comunidades, para o aumento de produção agrícola;
- e) Prestar serviços na área de apoio técnico para melhorar conservação dos produtos agrícolas;
- f) Comercialização dos produtos dos seus membros;
- g) Instalar mogareiras para produção de ração alimentar, para membros que desenvolvem a actividade de criação de animais aves;
- h) Estabelecer os recursos florestais e minerais e estabelecer regras da sua exploração.

## CAPÍTULO II

### Dos tipos de membros, admissão dos membros, demissão dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Tipos de membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efectivos aqueles que forem admitidos depôs de despacho do reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material, ou humano as actividades de associação
- d) Membros honorários são os que se distingem por serviços excepcionais prestados a associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão de membros)

Um) Serão admitidos a membros da associação todos os cidadãos nacionais, maiores de 18 anos, independentemente da raça, religião e da cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Demissão do membro)

Um) O membro da associação pode pedir a sua demissão, por sua livre vontade e essa decisão deve ser comunicado ao Conselho de Direcção e validade pela assembleia.

Dois) O membro pode ser demitido pela assembleia geral da associação sob proposta do conselho por não respeitar o artigo do presente estatuto.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos, deveres dos membros e sanções

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos associados)

São direitos dos membros da associação;

- a) Participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral, não podendo votar como mandatário de outrem.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgão da associação)

A associação, tem como órgão:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Eleições dos órgãos sociais e mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos devera ser remetida a comissão eleitoral criada para o efeito no mínimo de 15 dias de antecedência.

Quatro) Apos a realização das eleições os membros legislados por voto recebem as pastas dos membros cessantes 7 dias depôs da sua nomeação.

Cinco) Os membros de Conselho da Direcção podem renovar mais um mandato, dependendo da votante expressar membros durante a votação. Isto e, o presidente do CD pode concorrer a sua reeleição por mais um mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia geral indicando a ordem dos trabalhadores;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandara lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências ao secretário)

São Competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a competência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências ao secretário)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúnem se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O conselho de Direcção e composto por um (1) presidente, um (1) vice-presidente (1) secretário e um (1) tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho da Direcção)

Compete ao conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuais e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividade e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividade para o ano seguinte;
- d) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)**

Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;
- d) Delegar quaisquer membros do Conselho de Direcção para representá-lo diante aos parceiros ou outras actividades internas da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do vice-Presidente do Conselho de Direcção)**

Ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Assessorar sempre que possível o presidente do Conselho de Direcção, com orientação do mesmo ou do presente da Assembleia Geral ultima circunstância;
- b) Sempre que possível representar o presidente do Conselho de Direcção, com orientação do mesmo ou do presidente da Assembleia Geral em última circunstância.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;

- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas (actas).

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro: A movimentação dos fundos da associação, arrecadados as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Presidente de Conselho de Direcção, assinando todo os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal e um órgão de verificação e fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação:

- a) Conselho Fiscal e composto por um presidente e um secretário;
- b) O conselho Fiscal reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do conselho Fiscal)**

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Verificar a conformidade das actividades com planos estabelecidos, através das monitorias;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Direcção, bem como as propostas de orçamento e pleno de actividades de associação para o ano seguinte, emitido posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Do fundo social**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Fundo social)**

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade nacionais ou estrangeiras;
- c) Produtos de venda quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fundo social)**

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 1 de Setembro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Albaka Mercearia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323854, uma entidade denominada Albaka Mercearia, Limitada.

Jabir Mukri Kunhabdulla, solteiro, maior, natural de Kalpetta, de nacionalidade Indiana, nascido aos 30 de Junho de 1982, portador do DIRE n.º 11IN00023733M, emitido na cidade de Maputo, aos nove de Janeiro de dois mil e dezassete, e válido até aos nove de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços Provinciais de Migração de Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, rua 2003, casa no 3020, bairro da Malanga; cidade de Maputo;

Fyroos Mukri Usaf, solteiro maior, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, nascido aos 1 de Fevereiro de 1989, portador do DIRE n.º 11IN00044330C, emitido na cidade de Maputo, aos treze de Dezembro de dois mil e dezanove, e válido até aos doze de Dezembro de dois mil e vinte, pelos Serviços Provinciais de Migração de Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2450, bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social, Albaka Mercearia, Limitada, e tem a sua sede Avenida Ho Chi Min, n.º 756, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de: Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e todos os produtos em geral, vendas a retalho de bebidas, vendas a retalho de carnes de vaca, franco e todos os tipos de aves e seus derivados, supermercado, e armazéns de todos os produtos em geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas (2) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencentes ao sócio Jabir Mukri Kunhabdulla, correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencentes ao sócio Fyroos Mukri Usaf, correspondente a Cinquenta por centos (50%), do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Fyroos Mukri Usaf e Jabir Mukri Kunhabdulla.

Quatro) Os sócios não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos, porém podem nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios.

Cinco) Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia-geral deliberar.

Quatro) Em tudo que fica omissa será regulado por Lei da Sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## AVM – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Documento Particular de vinte de Outubro de dois mil e vinte, ocorreu na sociedade AVM – Consultores, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101190242, a alteração do objecto da sociedade, passando o mesmo a ser o seguinte:

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais de sociedades que participe directamente e a prestação de serviços de consultoria de gestão administrativa e financeira de sociedades.

Dois) A sociedade poderá, independentemente do seu objecto, associar-se à outras sociedades, agrupamento de sociedades ou outras formas de associação comercial existentes ou a criar.

Três) A sociedade poderá desenvolver projectos de investimento em diversos sectores no seu mais amplo sentido.

Quatro) A sociedade poderá ainda explorar, gerir e dar de arrendamento imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e a prestação de serviços conexos.

Cinco) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos.

Seis) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo, ainda, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei incluindo participações financeiras desde que obtidas as necessárias autorizações.

Ocorreu igualmente, por Documento particular acima referido, o aumento do capital social da sociedade, de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) para 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), passando o sócio

Adamo Valy Mahomed a deter uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, e a sócia Maria José da Silva Frechaut Valy, a deter uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, bem como a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação Moçambicana, e adopta a firma AVM – Consultores, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e cinquenta e oito, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais de sociedades que participe directamente e a prestação de serviços de consultoria de gestão administrativa e financeira de sociedades.

Dois) A sociedade poderá, independentemente do seu objecto, associar-se à outras sociedades, agrupamento de sociedades ou outras formas de associação comercial existentes ou a criar.

Três) A sociedade poderá desenvolver projectos de investimento em diversos sectores no seu mais amplo sentido.

Quatro) A sociedade poderá ainda explorar, gerir e dar de arrendamento imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e a prestação de serviços conexos.

Cinco) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos.

Seis) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo, ainda, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei incluindo participações financeiras desde que obtidas as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de doze milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis milhões de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adamo Valy Mahomed;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis milhões de Meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria José da Silva Frechaut Valy.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais. Este direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização dos sócios. As previsões dispostas no artigo anterior poderão ser aplicadas, com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre

que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da Sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;

- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- A contribuição em projectos de responsabilidade social em que a sociedade tenha interesse.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer

contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO III

### Dos órgãos de fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Morte, interdição e inabilitação)**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

Maputo, 18 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Cabo Eléctrico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101412334, uma entidade denominada Cabo Eléctrico, Limitada.

Hélio Alfredo Maposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwé, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, bairro Central, n.º 288, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601468132M, emitido na cidade de Maputo; e

Rushilla Conceição Sadrodine Saidumia, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane, bairro Matola-Rio Chinonanquila, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102377001B, emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes estatutos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Criação e denominação)**

É constituída uma sociedade multidisciplinar que adopta a denominação de Cabo Eléctrico, Limitada, adiante designada uma sociedade constituída na forma societária de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais na legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, bairro Central, n.º 288, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando ao início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria eléctrica e venda de material eléctrico.

Dois) Devendo esta dedicar-se a outras actividades ou participar em outras sociedades mesmo nas cujo objectivo seja totalmente diferente, carecendo para tal de prévia deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de (10.000,00MT) trinta mil meticais, correspondente a (50%) cinquenta por cento pertencente ao sócio, Hélio Alfredo Maposse;
- b) Uma quota no valor nominal de (10.000,00MT) trinta mil meticais, correspondente a (50%) cinquenta por cento pertencente a sócia, Rushilla Conceição Sadrodine Saidumia.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão total, ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência em primeiro na cessão de quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse de todos os sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

O gerente poderá delegar os seus poderes na totalidade ou em parte mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade, em juízo, ficam a cargo do sócio Hélio Alfredo Maposse.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resolução de conflitos)**

Um) A resolução de conflitos societários, privilegiará sempre a solução amigável, nenhum dos sócios pode recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de prevalência do conflito e sem aparente solução, é desde já eleito como fórum competente o Tribunal Arbitral de Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Casos omissos em todo o omissivo, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei devida e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**CleanNet Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101381005, uma entidade denominada CleanNet Moz, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Hélio Henrique Muchanga, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Tomas Ndunda, n.º 794 casa 15, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685640A, emitido aos 14 de Novembro de 2019, NUIT 131321996;

Hamza Ahamad Ismael, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel n.º 556, 5º andar, flat 9, bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079389F, emitido aos 24 de Março de 2015, NUIT 116599252.

Pelo presente contrato escrito particular constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de CleanNet Moz, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, com escritórios na Avenida Tomas Ndunda, n.º 794, casa 15, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, em Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração dessa escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em contabilidade, auditoria e gestão;
- b) Venda de produtos de limpeza;
- c) Prestação de serviços de limpeza para escritórios/e ou residências;
- d) Lavagem de viaturas ao domicílio;
- e) Outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer outras actividades de natureza lucrativa, não proibido por lei. Anexas ou complementares do seu objecto principal ou associar-se com outras sociedades constituídas ou por constituir desde que a assembleia geral assim o deliberar e sejam obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento e pertencente ao sócio Hélio Henrique Muchanga;
- b) Outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento e pertencente ao sócio Hamza Ahamad Ismael.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de fundos pelos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas, se as houver, com ou sem a entrada de novos sócios mediante deliberações unânimes dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimento a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juro condições e prazos de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Cedência de quotas)**

Um) A cedência de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dada pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso dos sócios fundadores não exercerem a seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e,

querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e cotas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é formada pelos sócios e órgãos superiores da sociedade e as suas deliberações, quando geralmente tomadas, são obrigatórias quer para a sociedade, quer para os sócios.

Três) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante simples carta registada, telefax ou e-mail dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, no seu impedimento, por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim, conferidas por procurações, ou mediante simples carta para esse fim dirigida a sociedade.

Cinco) Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir políticas gerais relativas a actividades da sociedade, apreciar e votar o balanço, relatórios e contas da direcção e decidir sobre aplicação do resultado do exercício;
- b) Deliberar qualquer alteração aos estatutos;
- c) Deliberar que a sociedade se dedique à outras actividades nos termos da lei, ou se associem por qualquer forma legalmente permitida a outras empresas;
- d) Fixar condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) Tratar qualquer assunto para que tenha sido convocada.

## ARTIGO NONO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo gerente ou gerentes a ser designado rotativamente entre os sócios pela assembleia, que ficam dispensados de prestar caução a eleger pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura do gerente único, quando tiverem sido nomeados mais que um gerente é obrigatória assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário.

Três) Compete a gerência a gerir todos os negócios correntes e a persecução do objecto social, bem como obrigar a sociedade em todos os actos e contratos representa-la em juízo e for a dele, com respeito as deliberações sociais.

Quatro) O gerente ou gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a outros sócios, desde que outorguem a respectiva procuração à este propósito, com todos os possíveis limites de competência actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar à sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um que a todos represente na sociedade ou um dos sócios se assim achar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Um) Anualmente será encerrado o balanço de contas a trinta e um de Dezembro e submetido a apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Colégio Santa Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101443426, a sociedade Colégio Santa Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Colégio Santa Victória – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, rua 3 de Fevereiro, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade ensino secundário geral.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 20.000,00MT (vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Ercilia Rodrigues Albasine de Almeida Voabil, casada com José António da Silva Santiago Voabil, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300092222S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, titular do NUIT 101618102.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Ercilia Rodrigues Albasine de Almeida Voabil, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando a liquidatária dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia, será ela a liquidatária.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Dezembro de 2020. — O Con-servador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Cruz Mining Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101439801, uma entidade denominada Cruz Mining Exploration, Limitada.

Artur Paulo Martins da Cruz, casado, com Carla Maria Vaz da Cruz em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-Mae, rua Doutor Amaral, n.º 71, 2.º andar, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100198017Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Maio de 2010 adiante designado Primeiro Contraente;

Lázaro Martins Da Cruz, casado com Camaria Aboudou Bom Mahomed da Cruz em regime de comunhão geral de bens, natural de Jangamo, província de Inhambane, residente no bairro da Mafalala n.º 18, casa n.º 22, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101086921B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Janeiro de 2018, adiante designado Segundo Contraente.

Pelo presente instrumento, celebram entre si o presente contrato de sociedade que se regerá, com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Cruz Mining Exploration, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Dr. Amaral n.º 71, 2.º andar bairro Alto Mae, quarteirão 27, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação pode o conselho de administração a sociedade pode transferir a sede para outro lugar dentro do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento geológico mineiro;
- b) Prospecção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e comercialização de equipamentos mineiros;

g) Importação e exportação;

h) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Paulo Martins da Cruz;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), que corresponde a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Lazaro Martins da Cruz.

### ARTIGO QUARTO

#### Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social, ou em outro lugar a ser definido pelo Presidente uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada ou por qualquer outro meio que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade, com antecedência mínima de 15 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um único administrador sendo designado o sócio Artur Paulo Martins da Cruz.

Dois) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral a ser designado pelo conselho de administração por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Três) A sociedade obriga-se: pela assinatura do administrador.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director geral ou bastante procurador.

### ARTIGO OITAVO

#### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas da sociedade.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier fixar.

### ARTIGO NONO

#### Balanço e prestação de quotas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e os resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará á aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos pela lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos os eles serão liquidatários e a partilha de bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Disposições finais

As omissões aos presents estatutos serão reguladas nos termos do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Elite Nails e SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101413861, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de Isabel Henrique Mahumane, casada com Adão Baptista sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Liberdade, rua de Magude, 725, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Elite Nails e SPA – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá por quotas de responsabilidade limitada. Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida União Africana, n.º 788/E, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividade de prestação de serviços de manicure, pedicure, massagem, depilação e venda de produtos de beleza;
- b) Limpeza facial e tratamento de pele e estética dermatologia;
- c) Venda de perfumes e cremes;
- d) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito, pertencente a única sócia Isabel Henrique Mahumane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas a sócia poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela sócia único.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única.

Dois) Não sendo a sócia, o gerente, compete a sócia única nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

### ARTIGO OITAVO

#### (Omissão)

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 23 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **Farmalife – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito, a cargo de conservador, Calquer Nuno de Albuquerque, conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmalife – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Jeharabano Jutha, viúva, natural de Nampula residente em Nampula, filho de Kassamali Pirbhay e de Fátima Pirbhay Daya, portador

do Bilhete de Identidade n.º 030104499020S, emitido a dezoito de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmalife – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Praça da Liberdade, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de medicamentos;
- b) Venda de cosméticos e outros produtos medicinais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital, pertencente a sócia Jeharabano Jutha.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade será eleito ou nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade pode constituir mandatário mediante procuração adequada para o efeito, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Seis) O administrador está dispensado de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

Sete) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações)**

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditado, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Amortização)**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço)**

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia geral)**

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omisso)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 14 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

**For Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade For Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º100239280, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quatro, que passará a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos detergentes e de higiene, quer para uso industrial,

doméstico e outros, bem como equipamentos industriais, destinados a panificação, pastelaria e afins, com importação e exportação, assim como a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos industriais, e assistência técnica formativa.

Nampula, 20 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

**Igreja Ventos da Justiça do Espírito Santo**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

É constituída a presente Igreja com denominação de Igreja Ventos da Justiça do Espírito Santo, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, representada juridicamente pelo único fundador Julio Elias.

## ARTIGO DOIS

**(Sede, âmbito e duração)**

A Igreja Ventos da Justiça do Espírito Santo, tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica. E de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral e tem a duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO TRÊS

**(Filiação)**

A Igreja Ventos da Justiça do Espírito Santo, pode filiar-se em outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

São objectivos da Igreja:

- A Pregar e disseminar o evangelho do senhor através de cultos com fundamento de Jesus Cristo;
- Promover a cultura e o espírito de respeito mútuo, união, amor ao próximo;

- c) Promover cruzadas, reavivamentos, seminários e conferências levando a mensagem de esperança e salvação através das Sagradas Escrituras.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO CINCO

##### (Membros)

Um) A Igreja Ventos da Justiça do Espírito Santo, é constituída por um número ilimitado de membros baptizados, sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política e quaisquer outras formas de discriminação.

Dois) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO SEIS

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Viver de acordo com doutrina e prática da palavra de Deus, honrando e pregando o Santo Evangelho de acordo com as Escrituras Sagradas;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos da Igreja;
- Gozar dos benefícios oferecidos pela Igreja de acordo com o previsto neste estatuto.

#### ARTIGO OITO

##### (Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a qualidade de membros da Igreja por:

- Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- Por morte.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DEZ

##### (Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da Igreja, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

#### ARTIGO ONZE

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral e composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído pelo vice-presidente.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente a mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DOZE

##### (Periodicidade e Convocatória da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem e convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e o local da reunião.

#### ARTIGO TREZE

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos.

## SECÇÃO II

#### ARTIGO CATORZE

##### (Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e constitui-se pelo:

- Bispo;
- Apóstolo;
- Pastor Geral;
- Secretário-geral e;
- Tesoureiro geral.

Dois) As descrições de tarefas serão elaborados num regulamento de guias e normas da igreja.

## CAPÍTULO IV

### Dos fundos e património

#### ARTIGO QUINZE

##### (Património)

Constitui fundos iniciais da Igreja, o capital social, constituído por um valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), tendo sido subscrito e realizado na totalidade na ordem de:

50% Júlio Elias;

50% Domingos Lino Manuel Paulo.

Constituem património da Igreja todos os móveis e imóveis adquiridos em nome da Igreja.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZASSEIS

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no seu todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da decisão do fundador ou seu substituto legal.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Chimoio, Dezembro de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Impacto Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101378608, uma entidade denominada Impacto Corretores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Adriano António Senete, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharreluga, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231350J, emitido pela Direcção de Identificação Civil na cidade de Maputo, a 20 de Setembro de 2018, e válido até 20

de Setembro de 2028, residente no bairro Acordos de Lusaka, talhão 152/A, Machava-Matola; e

Valquíria da Glória Mangule, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101638250S, emitido pela Direcção de Identificação Civil na cidade de Maputo aos 31 de Outubro de 2017 e válido até 31 de Outubro de 2022, residente no bairro Acordos de Lusaka, talhão 152/A, Machava-Matola.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade comercial que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação sede e âmbito geográfico)

Um) A sociedade adopta o nome de Impacto Corretores de Seguros, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da resistência, n.º 1642, 2.º andar, porta I, na cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outros endereços na mesma ou noutras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto principal a actividade de mediação de seguros nos ramos vida e não vida na categoria de corretor de seguros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão e cem mil meticais (1.100.000,00MT), e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais (550.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Adriano António Senete; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais (550.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente à sócia Valquíria da Glória Mangule.

Dois) O capital realizado em dinheiro é de quinhentos e cinquenta mil meticais (550.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social subscrito.

Três) O capital social poderá ser aumentado bastando decisão em acta dos sócios.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Gerência e mandatos)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, bem como referente à abertura de contas bancárias, a sua gestão e solicitação de financiamento será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios e na ausência de um deles, basta uma credencial de representação.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Assembleia geral)

Um) Cabe aos sócios deliberar sobre qualquer matéria relativa à sociedade, devendo as mesmas estarem escritas em acta enumeradas. Fica desde já registada a acta de constituição como a acta número um.

Dois) As deliberações referidas no número anterior são válidas se unânimes e um dos sócios poderá decidir validamente desde que tenha autorização escrita do outro sócio.

Três) A autorização pode ser por carta ou e-mail.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Casos omissos)

Tudo quanto não se encontrar regulado nos presentes estatutos, será regido pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico *Ilegível*.



## Junayed Tours & Travels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101086585, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Junayed Tours & Travels, Limitada, constituída entre os sócios: Azm Junayed, filho de A.F Zubair e de Rina Begum, de nacionalidade blangladesh, portador do DIRE n.º 07BD000586770P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Beira, a 7 de Maio de 2018, válido até 7 de Maio de 2019, e Julinda José Carlos, filho de José Carlos Bacar, e de Linda Júlio Mendes de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101506781A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Pemba, a 4 de Janeiro de 2018, residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Junayed Tours & Travels, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação social, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços, agenciamentos de viagens, *rent-a-car*, hotelaria e turismo.

Dois) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios AZM Junayed com quarenta e nove por cento e Julinda José Carlos com cinquenta e um por cento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio subscritor, AZM Junayed, desde que já nomeado administrador e mandatário com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador não poderá praticar actos contrários ou prejudiciais objecto social.

Três) O administrador pode constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Nampula, 19 de Novembro de 2018. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Khurula Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folha trinta e oito a folhas quarenta e um do livro de notas para

escrituras diversas número quinhentos quarenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócio, aumento do capital social, e alteração parcial do pacto social, a sócia Luísa da Gimaina Fainda Mutisse, detentora de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, cede na totalidade a favor do Allan João Paulo Muthisse, que entra na sociedade como novo sócio, a sócia Luísa da Gimaina Fainda Mutisse, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Os sócios elevam o capital social da sociedade de um milhão de meticais, para cinco milhões de meticais, sendo o valor de aumento de quatro milhões de meticais, que entrou na caixa da sociedade.

Que, em consequência ficam, alterados os artigos quarto e nono dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de oito quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Atanásio Mutisse, correspondente a dois por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente a sócia Carmilia Inês Mutisse;
- c) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Emmanuel Atanásio Paulo Muthisse;
- d) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Atanásio Hortência Muthisse;
- e) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Quélio Paulo Muthisse;
- f) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a catorze por cento do

capital social, pertencente ao sócio Paulo Atanásio Muthisse Júnior;

- g) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente a sócia Amária Muyeza Muthisse; e,
- h) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Allan João Paulo Muthisse.

ARTIGO NONO

**Administração**

A administração da sociedade pertence ao sócio Paulo Atanásio Mutisse, coadjuvado pelos sócios Carmilia Inês Mutisse e Atanásio Hortência Muthisse, desde já nomeadas directora-geral e director de *marketing* e produção, respectivamente.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura do sócio administrador ou pela assinatura conjunta de um dos directores com a do sócio administrador ou de um mandatário indicado por procuração.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lógico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária n.º 1/2020, datada de vinte de Outubro de dois mil e vinte, da Lógico, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua do Ligonha, n.º 687-707, bairro do Tchumene, na cidade da Matola, sob NUEL 101191249, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de um milhão de meticais, o correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de quinhentos mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Guilherme Pereira Soares e Ângela Maria Enós Jamaldine Soares, que cedem a totalidade das suas quotas a favor de Consuelo António Soares e Paulo Emílio Goodivin Mata, que entram para a sociedade como novos sócios.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais, o correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Consuelo António Soares; e
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Emílio Goodivin Mata.

Em tudo não mais alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 14 de Dezembro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

**Marambwé Capital, S.A.**

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de oito de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Marambwé Capital, S.A., com sede na rua Geração 8 de Março, em Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100477963, deliberaram sobre a mudança do endereço de sociedade.

Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida do Zimbabué, n.º 1068, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, distrito municipal Kampfumo, Maputo.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mercearia Ravat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101420760, uma entidade denominada Mercearia Ravat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sabbir Ibrahim Ravat, solteiro, maior, nascido a 30 de Novembro de 1977, natural de Valsad, de nacionalidade indiana, filho de Ibrahim Ahmad Ravat e de Rabia Ibrahim Ravat, portador de DIRE n.º 111N00063305J, emitido a 27 de Janeiro de 2019 e válido até 27 de Janeiro de 2024, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, residente na avenida Josina Machel, n.º 741, bairro Central, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mercearia Ravat – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 3316, bairro da Malanga, rés-do-chão, na cidade de Maputo, distrito Kamphumu, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comercialização a retalho e a grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e todos os produtos em geral;
- Venda a retalho e a grosso de bebidas;
- Comércio geral;
- Prestações de serviços;
- Impotação e exportação de todo o tipo de produtos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota de valor nominal, pertencente ao único sócio Sabbir Ibrahim Ravat.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Sabbir Ibrahim Ravat, que desde já fica nomeado administrador.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Miba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101441830, uma entidade denominada Miba, Limitada.

Ihsan Demirkan, maior, de nacionalidade turca, titular de passaporte n.º U11233748, emitido pelos Serviços da Turquia, a 17 de Junho de 2015, com validade de 17 de Junho de 2026, residente na cidade de Maputo, no bairro das Mahotas, rua do Mercado; e

Adolfo Vasco Maguiele, casado sob regime de comunhão de bens com Isaura Aurélio Tembe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010250484847P, emitido em Maputo, a 26 de Abril de 2013, residente na cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385, oitavo andar direito.

Celebram as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade toma a designação Miba, Limitada, adiante designada por sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro das Mahotas, mercado Romão, n.º 534, na cidade de

Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A Miba, Limitada tem como seu objecto principal investimento nas seguintes áreas:

- Fabricação e fornecimento de mobiliário;
- Arquitectura de interiores;
- Carpintaria;
- Decoração de exteriores e interiores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor normal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a noventa por cento de capital social, pertencente ao sócio Ihsan Demirkan; e
- Uma quota no valor normal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Vasco Maguiele.

### ARTIGO SEXTO

#### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração, a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ihsan Demirkan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e, em tal caso, devem conferir-se os respectivos mandatos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Suplemento

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim delibere sobre o assunto.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutra local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Competência

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes ou representante, sendo necessária a intervenção mínima de dois sócios para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balanço e contas

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique North Mining - 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Dezembro de 2020, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101444155, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique North Mining - 2, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes dos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória do Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre os quais:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a denominação de Mozambique North Mining - 2, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social sita na avenida da Marginal, n.º 4441, bairro da Sommarchield, cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Actividade principal de exploração mineira e florestal;
- Comercialização, importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos de mineração bem como consumíveis e/ou derivados desta actividade a favor da mão-de-obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondente a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social, pertencente ao sócio Song Zhengzhuo; e
- Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Guo Manyi.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a

ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio indicado pela assembleia, Guo Manyi, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique North Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Dezembro de 2020, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101444147, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique North Mining, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes dos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória do Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247, n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre os quais:

### CAPÍTULO I

#### Da firma, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Mozambique North Mining, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na avenida da Marginal, n.º 4441, bairro Sommarichield, cidade de Maputo.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Actividade principal de exploração mineira e florestal;
- Comercialização, importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos de mineração bem como consumíveis e/ou derivados desta actividade a favor da mão-de-obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondente a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social, pertencente ao sócio Song Zhengzhuo;
- Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Guo Manyi.

### SECÇÃO III

#### Da administração

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio indicado pela assembleia, Guo Manyi, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mozgist – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101447480, uma entidade denominada Mozgist – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Silvino Pedro Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Boquisso A, quarteirão 4, casa n.º 824, na província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101041804P, emitido a 29 de Maio de 2018, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozgist – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Boquisso A, quarteirão 4, casa n.º 824, na província de Maputo

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de aquisição, armazenamento, recuperação, análise e visualização de informação geoespacial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Silvino Pedro Cumbane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Silvino Pedro Cumbane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Naja Petro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a treze de Junho de dois mil e dezassete, foi registada, sob o NUEL 100867117, a sociedade Naja Petro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Naja Petro – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mbodza, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Moatize.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: comércio de combustível, gás e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Nelson Américo José Álvaro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 051002475019N, a 21 de Maio de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro da Liberdade, UC. 2, Moatize, titular de NUIT 107963634.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Nelson Américo José Álvaro, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Dezembro de 2020. —  
O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## **RAJUMU Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101446905, uma entidade denominada RAJUMU Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Racílio Júlio Muholove, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chidenguele, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100585466N, emitido a 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, residente no distrito municipal n.º 5, quarteirão 25, casa n.º 115.

Constituí uma sociedade comercial de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de RAJUMU Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Jardim, avenida de Moçambique, n.º 88, casa n.º 10, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de material de construção, electricidade e consumíveis do escritório;
- b) Prestar serviço de canalização, electricidade e construção;
- c) Prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da sociedade;
- d) Filiar-se em outras sociedades congéneres, quando for do interesse do sócio.

### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma

única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Racílio Júlio Muholove.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### **Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### ARTIGO SEXTO

#### **Administração da sociedade**

Um) A administração e gestão da sociedade ficam a cargo da senhora Juvenália Morgado Nhamuave, a quem se reserva o direito de as dispensar.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os seus actos de gestão, activa e passivamente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelos seus administradores quando seja especialmente nomeado para o efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### **Direitos especiais**

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na lei.

### ARTIGO NONO

#### **Deveres dos administradores**

Um) Os administradores devem actuar com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, conforme os estatutos e a lei.

Dois) Os administradores não podem, sem prévio consentimento expresso do sócio, exercer por conta própria ou alheia actividade comercial concorrente a actividade abrangida no objecto social da sociedade, salvo se já exercia anteriormente a sua nomeação.

Três) É proibido aos administradores:

- a) Aproveitar vantagens, para si mesmo ou para outrem, à custa de ter deixado oportunidade de negócio do interesse da sociedade;
- b) Receber de terceiros qualquer vantagem pessoal em razão do exercício do cargo e outras proibições previstas da lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta do plano de negócio e de aplicação de resultados.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### **Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sabanna Quarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de 12 de Novembro de 2020, da sociedade Sabanna Quarries, Limitada, com sede em Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100937433, deliberaram sobre a mudança da sua sede e, conseqüentemente, a alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Regulado Denguma, distrito de Morrumbala, Zambézia.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

Maputo, 10 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## SBI Partner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101404153, uma entidade denominada SBI Partner, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adriano António Senete, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural

de Inharreluga, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231350J, emitido pela Direcção de Identificação Civil na Cidade de Maputo aos 20 de Setembro de 2018, residente no bairro Acordos de Lusaka, talhão 152/A, Machava – Matola; e

Valquíria da Glória Mangule, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101638250S, emitido pela Direcção de Identificação Civil na Cidade de Maputo aos 31 de Outubro de 2017, residente no bairro Acordos de Lusaka, talhão 152/A, Machava – Matola.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade comercial que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta o nome de SBI Partner, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1642, 2.º andar, porta I, na cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outros endereços na mesma ou noutras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no país.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração e objecto)**

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto principal a actividade:

- a) Investimento e participações sociais;
- b) Recuperação de crédito;
- c) Project Finance – Intermediação para financiamento bancário e ou financiamento com capitais de risco;
- d) Identificar oportunidades de negócio e promover o micro e pequeno empresário nacional, apresentando-se como plataforma de investimento;
- e) Deter, administrar e gerir participações no capital social de outra micro e pequenas empresas.

Três) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, permitidas por lei

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais (10.000,00MT) e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil e quinhentos meticais

(8.500,00MT), representativa de oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencente ao sócio Adriano António Senete; e

- b) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais (1.500,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social, pertencente à sócia Valquíria da Glória Mangule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado aumentando bastando decisão em acta dos sócios.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Gerência e mandatos)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, bem como, referente a abertura de contas bancárias e sua gestão, solicitar financiamento é exercida pelo sócio Adriano António Senete.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio que detenha mais de cinquenta por cento (50%) do capital social.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Assembleia geral)**

Um) Cabe aos sócios a decisão de qualquer matéria relativa à sociedade, devendo as decisões estarem escritas em actas.

Dois) As decisões referidas no número anterior são válidas, bastando a assinatura do sócio que detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

## CLÁUSULA NONA

**(Casos omissos)**

Único) Tudo quanto não se encontrar regulado nos presentes estatutos, será regido pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## SBI Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101406512, uma entidade denominada SBI Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adriano António Senete, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharreluga, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231350J, emitido pela Direcção de Identificação Civil na Cidade de Maputo,

aos 20 de Setembro de 2018, residente no bairro Acordos de Lusaka, talhão 152/A, Machava – Matola.

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação sede e âmbito geográfico)**

Um) A sociedade adopta o nome de SBI Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial adiante designada por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 1642, 2.º andar, porta I, na cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outros endereços na mesma ou noutras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração e objecto)**

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto principal a actividade de venda de material informático e de escritório, consumíveis de escritório, transporte de carga e de passageiros, aluguer de viaturas, intermediação imobiliária.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias ao objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Adriano António Senete.

CLÁUSULA QUARTA

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade será feita pelo senhor Adriano António Senete, que será dispensado a prestar caução.

Dois) O sócio-gerente representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

**(Casos omissos)**

Tudo quanto não se encontrar regulado nos presentes estatutos, será regido pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sertec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101346145, entidade legal supra constituída entre: Hernandes Agostinho Mondlane, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Muhalaze, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502084723P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezassete e Justino Felisberto Tune, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100580521T, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos três de Novembro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Sertec, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre número mil trezentos e dez, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Assistência técnica na área de construção civil;
- b) Assistência técnica na área ambiental;
- c) Consultoria na área de contabilidade e auditoria;
- d) Consultoria na área de elaboração e avaliação de projectos;
- e) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja

devidamente autorizada no termos da legislação em vigor e adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Hernandes Agostinho Mondlane, com setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Justino Felisberto Tune, com vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hernandes Agostinho Mondlane, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Julho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

## The Meat 'n Ocean Co, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e vinte, da sociedade The Meat 'n Ocean Co, Limitada, matriculada sob o NUEL 100879379, no dia 13 de Julho de 2017, sita no bairro Triunfo,

Avenida Marginal n.º 4441, Loja 26, cidade de Maputo, uma sociedade com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Estavam presentes os sócios, Domingos da Cruz Gomes, detentor de uma quota no valor de 17.000,00MT, correspondente a 85% do capital social e Rui Manuel Jordão Gomes da Costa, detentor de uma quota no valor de 3.000,00MT, correspondente a 15% do capital social, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão das quotas pertencentes ao sócio Rui Manuel Jordão Gomes da Costa, no valor nominal de 3.000,00MT, para Domingos da Cruz Gomes.

Em consequência da cessação efectuada, e alteração a redacção dos artigos quarto do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social subscrito é de vinte mil meticais, corresponde à soma de uma quota única sendo:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Domingos da Cruz Gomes, que corresponde a cem por cento do capital social.

Maputo, 30 de Novembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Transfarma (Moçambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de 2020, na sociedade Transfarma (Moçambique), Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 7.206 a folhas 71 do Livro C-19, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, se procedeu à liquidação e dissolução simultânea da sociedade nos termos do artigo 229, n.º 1 al. a) do Código Comercial.

Maputo, 4 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **VQ Corner, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101441849, uma entidade denominada VQ Corner, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Adolfo Vasco Maguiele, casado no regime de comunhão de bens com a Isaura Aurelio Tembe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010250484847P, emitido em Maputo, a 26 de Abril de 2013, residente na cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1385, 8.º andar direito;

*Segundo:* Devrim Sahutoglu, casado no regime de separação de bens com a Yildiz Sahutoglu, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108027076Q, emitido em Maputo, a 20 de Abril de 2020, residente em Maputo na Avenida Samora Machel n.º 533, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a firma VQ Corner, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Albers n.º 66, bairro Central na cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal a consultoria de investimentos e imobiliária em Moçambique.

Dois) Pode subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, gestão de negócios e todo e qualquer acto dentro da área de comércio, indústria, finanças, agenciamento, mediação e intermediação comercial de escritórios e residências, elaboração de projectos imobiliários, design e decoração de interiores e exteriores, construção civil, desde que, conexo ou subsidiário ao objecto principal, de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações e licenças.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor normal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento de capital social, represente ao sócio Adolfo Vasco Maguiele;
- b) Uma quota no valor normal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento de capital social, represente ao sócio Devrim Sahutoglu.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Adolfo Vasco Maguiele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Suplemento**

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Cessão**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas à terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Competência

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção mínima de dois sócios para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balanço e contas

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Omissão

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wealth Mining - 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2020, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101444074, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wealth Mining - 2, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.ºs 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Wealth Mining - 2, Limitada., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida do Zimbabwe 1533, bairro Sommarchield, cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade principal exploração mineira e florestal;
- b) Comercialização, importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos de mineração bem como consumíveis e ou derivados desta actividade a favor da mão de obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencente ao sócio Guo Manyi;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) o correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Eliseu Silvestre Cacuna.

#### SECCÃO III

##### Da administração

##### (Composição)

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio indicado pela assembleia, Guo Manyi, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wealth Mining - 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2020, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101444163, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wealth Mining - 3, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.ºs 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Wealth Mining - 3, Limitada., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida do Zimbabwe 1533, bairro Sommarchield, cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Actividade principal exploração mineira e florestal;
- Comercialização, importação, exportação de artigos, sistemas e equipamentos de mineração bem como consumíveis e ou derivados desta actividade a favor da mão de obra.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento (85%) do capital social, pertencente ao sócio Guo Manyi;
- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta

mil meticais) o correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Eliseu Silvestre Cacuna.

## SECÇÃO III

### Da administração

#### (Composição)

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio indicado pela assembleia, Guo Manyi, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 8 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Xica Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101447219, uma entidade denominada Xica Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* José Luís Fonseca Veloso dos Santos, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230946I, emitido em cidade de Maputo, a 26 de Maio 2010, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo, na rua da Imprensa n.º 312, 25.º andar Esquerdo; e

*Segundo:* Miguel de Pina Veloso dos Santos, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Johannesburg, casado, portador do Passaporte n.º A08099139, emitido em 24 de Maio de 2018,

pelo Department of Home Affairs residente em Maputo Maputo, na rua da Imprensa n.º 312, 25.º andar Esquerdo.

Pelo Presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada Xica Imobiliária, Limitada que se regerá pelos respectivos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Xica Imobiliária, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na rua da Imprensa 256, rés-do-chão, sobreloja 3 & 4.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção, e gestão imobiliária, compra e venda de bens imóveis, administração e arrendamento de imóveis próprios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social e pertencente ao sócio José Luís Fonseca Veloso dos Santos;
- Uma quota de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio Miguel de Pina Veloso dos Santos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece

do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de dois membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral, podendo ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Dois) Fica desde já eleito o sócio José Luís Fonseca Veloso dos Santos como director-geral

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução posições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Eleições)

A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores, sendo que os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 14 de Dezembro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## ZCS Comércio e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dezassete de Setembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Evete Márcia Agostinho Massangaia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ZCS Comércio e Logística, Limitada, composta por três sócios: Paulo de Assis Sarmento, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 110101811276S, de treze de Janeiro de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Maputo; Sociedade Nalume Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Malhangalene, Avenida Agostinho Neto, número mil cento vinte e dois, primeiro andar, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100978946 e União Comercial Zanda, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no em Marracuene, bairro Cumbeza, Estrada Nacional número um, quarteirão quatro, casa número sessenta e quatro, célula A, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100439867, quarteirão quatro, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da forma, firma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de ZCS Comércio e Logística, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Agostinho Neto n.º 1122 – 1.º andar direito, Maputo - Moçambique.

Dois) A Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de carvão mineral;

- b) Importação e exportação de derivados para a produção de cimento;
- c) Comércio geral, nacional e internacional;
- d) Logística;
- e) Transporte de mercadorias;
- f) Produção e venda de materiais de construção;
- g) Venda de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e gás doméstico;
- h) Limpeza e manutenção de instalações industriais.
- i) Turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio, União Comercial Zanda, subscrive e realiza uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- b) O sócio, Nalume Consultoria e Serviços, Limitada, subscrive e realiza uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- c) O sócio, Paulo de Assis Sarmento, subscrive e realiza uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pelos sócios e a não manifestação da sociedade, confere ao referido sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

## ARTIGO OITAVO

**(Exclusão do sócio)**

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- b) Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO NONO

**(Exoneração do sócio)**

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de 30 dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua

aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da assembleia geral)**

Um) Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos; e
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada por três administradores, nomeando-se desde já, os senhor José António Chicurrane, Paulo Tomás Cardoso Júnior e Paulo de Assis Sarmiento, não obstante, a sociedade poder também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e

b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades

da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Setembro de 2019. —  
A Notária, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.